



**DECRETO N° 06, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Avelino Lopes/PI, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Operações de Emergência, reunido em 31 de março de 2020, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Avelino Lopes/ Piauí, solicitando a expedição de decreto com medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da **Covid-19**;

**CONSIDERANDO** a existência dos Decretos Estaduais de n° 18.901/2020, 18.902/2020, 18.913/2020, publicados pelo Governador do Estado do Piauí, em março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Conforme disposições do Decreto 03/2020, prorrogase a determinação da **suspensão das seguintes atividades:**

- I - de bares, restaurantes, clubes, academias, casas de show e clínicas de estética;
- II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III - de eventos esportivos;



**Art. 2º.** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública e privada municipal, determinada pelo Decreto 03/2020, até 30 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Observada a necessidade para o atendimento de atividades mínimas essenciais, não se aplica suspensão total do funcionamento:

- I- de supermercado, mercado, mercearias, açougues, frutaria, e comércios do gênero alimentício;
- II- de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, o consumo no local, permitindo-se apenas a venda imediata ou por serviço de entrega, sem causar aglomeração de pessoas;
- III- de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- IV- de distribuidoras de gás;
- V- de farmácias e drogarias;
- VI- de postos revendedores de combustíveis;
- VII- de lojas de venda exclusiva de água mineral;
- VIII- de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- IX- de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;
- X- de laboratórios;
- XI- de serviços de segurança, vigilância e higienização;
- XII- de serviços financeiros, inclusive lotéricas e pontos de atendimentos bancários;
- XIII- das funerárias e serviços relacionados;
- XIV- dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);
- XV- de oficinas mecânicas e borrarias para prestação de serviços e atividades essenciais, respeitando o limite individual de atendimento;
- XVI- de lojas de venda de peças para veículos, devendo funcionar apenas com uma das portas entreabertas;
- XVII- de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;
- XVIII- de lojas de material de construção, devendo funcionar apenas com uma das portas entreabertas;
- XIX- de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal, devendo funcionar apenas com uma das portas entreabertas;



XX- de atividades relativas à construção civil - no setor público e privado - respeitando as orientações de saúde;

XXI- de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais.

**Parágrafo 1º.** Todas as atividades descritas, deverão funcionar com parte das portas fechadas ou entreabertas, se apenas uma, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa atendida, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo 2º.** Fica atribuída responsabilidade ao proprietário do estabelecimento, em destinar um funcionário para regular a distância entre as pessoas;

**Parágrafo 3º.** Estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária e dos Agentes Comunitários de Saúde Municipais, bem como à notificação de advertência, aplicação de multa e até suspensão do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento, caso não sejam cumpridas as orientações dispostas;

**Art. 3º.** Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

**Art. 4º.** Ficam suspensos, enquanto durar a pandemia, os serviços de transporte coletivo interestadual, de entrada e saída (ônibus, micro-ônibus, vans) de passageiros no município de Avelino Lopes/PI, objetivando o impedimento à propagação do vírus.

**Parágrafo 1º.** Atribui-se a mesma determinação aos transportes intermunicipais, oriundos de local que tenha contaminação confirmada.

**Parágrafo 2º.** Quanto aos veículos automotores, de uso particular, que ao adentrar nos limites do município, serão submetidos ao período obrigatório de quarentena domiciliar, sob fiscalização da equipe de saúde municipal e de combate ao COVID-19.

**Parágrafo 3º.** O descumprimento das normas impostas neste artigo implicarão à apreensão do veículo, comunicação à ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), às autoridades policiais e aos agentes da vigilância sanitária



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES  
CNPJ 06.554.281/0001-00  
Av. Bom Jesus, s/N - Centro - Avelino Lopes/PI



para as providências necessárias, incluindo-se a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação, podendo ser revogado a qualquer momento, diante dos avanços ao combate à pandemia.

Avelino Lopes/PI, 31 de março de 2020.

DIÓSTENES JOSÉ ALVES.

Prefeito Municipal de Avelino Lopes/PI